



**PROJETO DE LEI Nº. 203 / 2022**

Dispõe sobre a ação animais de Praça, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º Fica instituído no município a ação animais de Praça, que, através de um conjunto de intervenções, viabilizará o trânsito de cães domésticos de maneira higiênica, sustentável, com a fomentação de praticas de boa convivência e da cultura colaborativa entre os cidadãos contagemenses.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o caput do artigo anterior estão:

I - A instalação em praças públicas, em pelo menos 20% (vinte por cento) de cestos coletores especiais de polietileno, cujo interior fique protegido de luminosidade, umidade e demais intempéries, com tampos sem tranca, onde deverá ser realizado exclusivamente o descarte de resíduos fecais e demais excrementos de animais;

II - A instalação, anexa aos cestos coletores especiais, de pequenos compartimentos de polietileno, onde serão disponibilizados, de maneira sustentável, sacos ou sacolas plásticas gratuitas para utilização no recolhimento de resíduos fecais e/ou demais excrementos produzidos e deixados, pelos animais, sobre praças, ruas e vias do município.

III - A afixação de cartazes ou placas descritivas da ação ao lado dos cestos coletores especiais, para efeito de informar sua função, bem como incentivar a manutenção da limpeza de ruas e praças e a doação de sacos e sacolas para abastecimento dos compartimentos anexos;

IV - A divulgação da ação Cães de Praça no site institucional da Prefeitura Municipal, e a fomentação da manutenção da limpeza e higiene das ruas e praças da cidade, notadamente no que tange ao descarte dos excrementos produzidos pelos animais domésticos nas praças, ruas e vias do município.

Art. 3º Os equipamentos mencionados nos incisos I e II do art. 2º deverão estar em total conformidade com o disposto no Código de Posturas da cidade e demais leis municipais de acessibilidade urbana, bem como serem aprovadas pela Conselho Conselho Municipal de Bem-Estar Animal de Contagem – Combea.

Art. 4º A retirada dos excrementos deixados nos cestos coletores especiais será realizada em consonância com o cronograma de varrição de ruas e praças do bairro onde estiver instalado, cuja frequência não poderá ser inferior a duas vezes por semana.

Art. 5º O executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal data -21-Set-2022-15:42:017152-1/2





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, em  
27 de setembro de 2022.

  
**Ronaldo Babão**  
**Vereador Cidadania**



**JUSTIFICATIVA:**

Recentemente, temos verificado o aumento da população de animais domésticos em nossa cidade e o conseqüente aumento do trânsito destes animais em praças, ruas e vias de Contagem.

Naturalmente, uma maior observância no que tange a higiene pública deve ser realizada, a medida que percebemos que excrementos de tais animais não apenas poluem e causam mal cheiro a cidade, mas também podem disseminar doenças.

Isto posto, entendemos que o município deve agir no sentido de oferecer conforto e praticidade aos cidadãos que queiram transitar com seus animais domésticos e descartarem seus rejeitos de maneira higiênica e sustentável.

Cidades desenvolvidas, que se empenham em reduzir as dificuldades do dia-a-dia, e, sobretudo, que buscam oferecer maior conforto e praticidade aos munícipes vem adotando ações semelhantes.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar o presente Projeto de Lei que, certamente, favorecerá o cidadão no livre trânsito com seus animais domésticos no âmbito do nosso município.

